

**CENTRO DE EDUCAÇÃO REINALDO RAMOS - CESREI  
FACULDADE REINALDO RAMOS - FARR  
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

**TIAGO GONÇALVES SILVA**

**A IMPORTÂNCIA JURÍDICA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA VOLTADA  
PARA O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO**

Campina Grande - PB

2021

**TIAGO GONÇALVES SILVA**

**A IMPORTÂNCIA JURÍDICA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA VOLTADA  
PARA O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO**

Trabalho Monográfico apresentado à  
Coordenação do Curso de Direito da  
Faculdade Reinaldo Ramos - FARR,  
como requisito parcial para a obtenção do  
grau de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Ms. Jubevan Caldas  
de Sousa.

Campina Grande - PB

2021

---

S586i Silva, Tiago Gonçalves.  
A importância jurídica da governança corporativa voltada para o  
compliance tributário / Tiago Gonçalves Silva. – Campina Grande, 2021.  
46 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-  
FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2021.  
"Orientação: Prof. Me. Jubevan Caldas de Sousa".

1. Organizações. 2. Compliance Tributário. 3. Governança Corporativa.  
4. Legislação – Empresas. 5. Direito Tributário. I. Sousa, Jubevan Caldas  
de. II. Título.

CDU 35.077.1(043)

---

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECÁRIA SEVERINA SUELI DA SILVA OLIVEIRA  
CRB-15/225

**TIAGO GONÇALVES SILVA**

**A IMPORTÂNCIA JURÍDICA DA GOVERNANÇA CORPORATIVA VOLTADA  
PARA O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO**

Aprovada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Prof. Me. Jubevan Caldas de Sousa**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
Orientador

---

**Prof<sup>a</sup>. Me Amanda Maria de Jesus**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
1º Examinador

---

**Prof. Me. Rodrigo Araújo Reul**  
Faculdade Reinaldo Ramos – FARR  
2º Examinador

## RESUMO

As organizações estão em constante processo de modernização, buscando melhores práticas de governança corporativa nas empresas, que apresenta princípios específicos e orienta o desenvolvimento de boas práticas dentro das organizações. Tida como um avançado e eficiente sistema de distribuição e compartilhamento de direitos e responsabilidades, também como um importante mecanismo de acesso e transparência de informações. O programa de *Compliance* nas organizações surge por se destacar em proporcionar a ação de condutas éticas, que estão para além do cumprimento de leis, e deriva do ato de seguir as regras, que aplicada em direito tributário, visa à adoção de medidas preventivas para diminuir o risco de que uma empresa venha a sofrer penalidades tributárias. O *compliance* tributário também vem ganhando cada vez mais relevância em um contexto não apenas nacional como internacional. O presente trabalho busca mostrar, portanto, o conhecimento sobre o significado e aplicação dos processos organizacionais de governança corporativa e *compliance*, para abordar justamente a importância da adoção do *compliance* tributário nas empresas e quais as soluções práticas que podem ocorrer com a adoção dessa metodologia nos serviços. Estes termos ainda carecem de conhecimento mais amplo por parte dos gestores institucionais. Tal desconhecimento pode ser fator preponderante de ineficácia no atingimento de metas na gestão. Com o avanço tecnológico na área tributária, para atender os preceitos solicitados pela governança corporativa, é imprescindível que todos ajam em conformidade, ou seja, aplique o *compliance* em suas atividades. Desta feita, o *compliance* tributário é de extrema importância para governança corporativa, sem ele, as empresas podem estar vulneráveis a todos os tipos de riscos fiscais e financeiros.

**Palavras-chave:** Organizações. Compliance. Tributário. Legislação. Empresas.

## **ABSTRACT**

Organizations are in a constant process of modernization, seeking better corporate governance practices in companies, which presents specific principles and guides the development of good practices within organizations. Regarded as an advanced and efficient system for distributing and sharing rights and responsibilities, as well as an important mechanism for access and transparency of information. The Compliance program in organizations stands out for providing the action of ethical conduct, which goes beyond compliance with laws, and derives from the act of following the rules, which applied in tax law, aims to adopt preventive measures to reduce the risk that a company will suffer tax penalties. Tax compliance has also gained increasing relevance in a context that is not only national but also international. This paper seeks to show, therefore, knowledge about the meaning and application of organizational processes of corporate governance and compliance, to precisely address the importance of adopting tax compliance in companies and what practical solutions can occur with the adoption of this methodology in services. These terms still lack broader knowledge on the part of institutional managers. Such lack of knowledge can be a preponderant factor of ineffectiveness in achieving management goals. With technological advances in the tax area, in order to comply with the precepts required by corporate governance, it is essential that everyone act in compliance, that is, apply compliance in their activities. This time, tax compliance is extremely important for corporate governance, without it, companies can be vulnerable to all types of fiscal and financial risks.

Keywords: Organizations. Compliance. Tax. Legislation. Companies.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Princípios básicos da governança corporativa .....	15
Figura 2 - Concessões do programa de Compliance .....	37

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Competência Impositiva segundo a Constituição .....	26
--	----

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABBI	Associação Brasileira de Bancos Internacionais
CF	Constituição Federal
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
CTN	Código Tributário Nacional
FEBRABAN	Federação Brasileira de Bancos
IBGC	Instituto Brasileiro de Governança Corporativa
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
ICMS	Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	Imposto de Exportação
II	Imposto de Importação
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços
ITBI	Imposto sobre a Transmissão inter Vivos de Bens Imóveis
ITCD	Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doações
ITR	Imposto Territorial Rural
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>9</b>
<b>2 PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE</b> .....	<b>13</b>
2.1 GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	13
<b>2.1.1 Desenvolvendo a boa governança corporativa dentro das organizações</b>	<b>16</b>
2.2 COMPLIANCE.....	16
<b>2.2.1 Compliance tributário</b> .....	<b>18</b>
2.3 RAZÃO PARA ADOÇÃO DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO .....	19
2.4 DIFICULDADES QUANTO AO GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS .....	20
2.5 O DEVER SOCIAL DA TRIBUTAÇÃO .....	21
<b>3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL</b> .....	<b>24</b>
3.1 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN.....	24
<b>3.1.1 Instauração da Competência tributária</b> .....	<b>25</b>
<b>3.1.2 Determinação acerca dos órgãos fiscalizadores</b> .....	<b>27</b>
3.2 <i>COMPLIANCE</i> TRIBUTÁRIO EMPRESARIAL.....	28
<b>4 COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA REDUZIR OS RISCOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA</b> .....	<b>31</b>
4.1 GOVERNANÇA CORPORATIVA VOLTADA PARA O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO.....	31
<b>4.1.1 Boas práticas de governança corporativa recomendadas</b> .....	<b>31</b>
<b>4.1.2 Aplicação prática do compliance tributário</b> .....	<b>35</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>41</b>

## INTRODUÇÃO

A conjuntura atual no ambiente empresarial revela que as organizações estão inseridas em um ambiente altamente competitivo que as direciona a constantes mudanças na forma estratégica de sua gestão empresarial. Num contexto de transformações cada vez mais rápidas, desenvolver ferramentas para auxiliar este processo é de extrema necessidade. Neste aspecto, com o intuito de garantir a perenidade e a transparência nas empresas, nos anos 70 surgiram práticas de caráter preventivo, posteriormente chamadas de Governança Corporativa.

No Brasil, o termo e suas medidas se popularizaram em 1976, logo após a publicação da Primeira Lei das Sociedades Anônimas. Nos anos 90, com a atuação da Bovespa (Índice de Mercado Brasileiro) e a ampliação do poder dos Conselhos nas empresas, surgiu então a necessidade de as empresas agirem em conformidade com um conjunto de regras e diretrizes, chamado de *compliance* (BELLINI; GRAÇA, 2020).

No âmbito corporativo e institucional o *compliance*, vem disciplinando as normas regulamentadoras e legais que devam ser observadas nos atos cotidianos empresariais. Conseqüentemente, as diretrizes e as políticas estabelecidas pelas empresas visam atuar de forma preventiva às atitudes ilegais, as quais poderão ser aplicadas penalidades aos que desrespeitarem quaisquer das normas adotadas pelas instituições.

Com o advento da Lei nº 12.846, publicada no dia 1º de agosto de 2013, conhecida como Lei Anticorrupção, ganhou destaque em meio aos negócios empresariais. As empresas têm elaborado programas de integridade em seus âmbitos internos, disciplinando juridicamente os atos considerados ilícitos aos ambientes corporativos.

Diante da alta carga tributária no Brasil e da difícil legislação a ser interpretada, buscando cumprir o que é determinado pelo Estado nas leis, surge a governança corporativa voltada para o *compliance* tributário, objetivando a diminuição dos riscos pelo não cumprimento das normas frente a alta carga tributária existente e um grande número de normas. Quando se fala de *compliance* tributário, surgem vários questionamentos, tanto sob o enfoque do contribuinte quanto do fisco, frente à importância de seu uso para uma melhor gestão e avaliação de riscos tributários.

A alta carga tributária e a rigidez legislativa, por vezes, são a justificativa para a sonegação fiscal, um crime nos termos do art. 1º da Lei 4.729/1965. Como salienta o Certacon (2018), uma estratégia usada para evitar isso é o *compliance*, serviço que faz várias análises e verificações para validar que tudo está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na legislação, normas e procedimentos determinados, interna ou externamente, em uma empresa, com o objetivo de mitigar possíveis riscos.

E, dentro destes aspectos, tanto a governança corporativa, como sistema de gerenciamento, quanto o *compliance*, como forma de organização, são dois sistemas extremamente relevantes e que são constantemente deixados em segundo plano por serem considerados muitas vezes como excesso de burocracia, trava de negócios e/ou um estilo desnecessário e impeditivo para o crescimento das organizações.

Diante desse contexto, surge a seguinte problemática: Como diminuir os riscos tributários para as empresas, utilizando uma governança corporativa aliada ao *compliance* tributário?

Portanto, o objetivo geral desse trabalho é apresentar a influência do *compliance* na governança corporativa frente ao Sistema Tributário Nacional e as obrigações empresariais. E como objetivos específicos trata em:

- a) entender os conceitos de *compliance*, *compliance* tributário e governança corporativa;
- b) destacar a função social do tributo no contexto do Sistema Tributário Nacional;
- c) verificar como o *compliance* tributário contribui para a governança corporativa das empresas; e
- d) demonstrar que uma boa governança corporativa deve ser analisada com base nos princípios tributários de transparência e informação.

O ponto de partida deste trabalho é explicar o que é a governança corporativa e suas principais formas, bem como o que é o instituto do *compliance* e o *compliance* tributário, para apresentar a relação desses assuntos frente ao Sistema Tributário Nacional e as obrigações empresariais principais de recolhimento de tributos. Com as peculiaridades na legislação tributária nacional será examinado se o estímulo as boas práticas tributárias, pelo Estado, podem incentivar a autorregulação e o cumprimento espontâneo das obrigações acessórias,

mostrando a necessidade de uma governança corporativa que contemple o *compliance* tributário, e que deve ser analisada com base na transparência e informação, que levarão segurança ao empresário.

A temática apresentada neste trabalho é de suma importância para proporcionar um melhor entendimento sobre lidar com questões tributárias e dúvidas sobre o tema. Percebe-se a relevância de explicar melhor sobre o *compliance* e a sua importância na gestão empresarial, pois o aprofundamento da pesquisa sobre o assunto acrescenta ao leitor um olhar mais crítico e mais apurado no ambiente corporativo. Também é verificada a importância acadêmica do tema ao perceber o quão recente é o assunto e a carência de publicações.

Ocorre que, no Brasil, tem-se uma legislação tributária extensa e complexa, o que, juntamente com uma má gestão empresarial fiscal, acarreta em fraudes e multas que podem chegar a valores elevados, comprometendo o bom funcionamento da corporação.

E com essas questões apontadas, o estudo busca responder se com a estratégia de *compliance* tributário na governança corporativa irá gerir melhor a parte tributária da empresa evitando o pagamento de multas e tributos desnecessariamente.

Justifica-se o presente estudo devido as vastas áreas do âmbito jurídico, como o Direito Tributário, que é um ramo do direito em que é estudado juridicamente a tributação, sendo a principal forma com que o Estado arrecada para cumprir suas funções. Nessa área, é estudado, a formação dos tributos, os modelos de arrecadação e a fiscalização dessa relação compulsória.

O grande número de artigos na legislação tratando de um mesmo assunto (neste caso sobre tributação), dificulta o entendimento de pessoas que não têm contato com a área, levando-as a cometerem erros que podem custar caro posteriormente. Isto pode ser observado no caso da Declaração de Imposto de Renda, em que se tem os artigos 43 a 45 do CTN (Código Tributário Nacional), além das Leis 7.713/88 e 9.430/96, bem como as diretrizes do Decreto 3.000/99, caso a declaração não seja feita à risca, o declarante poderá pagar multa e seu CPF (Cadastro de Pessoa Física) inadimplente, podendo assim ficar pendente de aprovação de empréstimos, por exemplo. Nos termos do pensamento de Talka e Delgado (2016, p.1), segundo o IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), na esfera tributária há mais de 320 mil normas editadas, com uma

média de criação de 46 a cada dia útil.

A relevância social pode ser observada por entender que a tributação arrecada é retornada para a melhoria dos serviços providos pelo Estado à população, de forma que empresas bem geridas que geram impostos inteligentemente pagos implicam em uma arrecadação inteligente, o que gera renda para implementação de melhor qualidade das atividades oferecidas à sociedade.

Portanto, para alcançar o objetivo proposto, quanto ao aspecto metodológico foram adotados o método exploratório e explicativo e modo qualitativo. O método exploratório e explicativo tem como objetivo maior familiaridade com o problema e também é utilizado para aprofundar-nos no conhecimento da realidade, procurando o porquê e a razão das coisas, como buscar esclarecer a importância do *compliance* tributário, como estratégia empresarial para a longevidade e sustentabilidade das organizações. Já o modo qualitativo, como explica Tumelero (2019), considera que existe uma relação entre o mundo e o sujeito além daquela traduzida em números. Para essa abordagem de pesquisa, há subjetividades e nuances que não são quantificáveis por si só. Os dados coletados são mais subjetivos e não foram apresentados índices numéricos. E se baseiam na realidade para fins de entender o contexto sobre governança corporativa, sua aplicabilidade e características. Quanto aos fins a pesquisa desenvolveu-se como, bibliográfica, pois teve por base investigações em livros, revistas, dissertações, textos normativos, artigos científicos, *sites* informativos, legislação brasileira e documentos relevantes.

O desenvolvimento do tema proposto realizar-se-á em cinco partes. Em primeiro tem-se esta Introdução, onde são destacados os objetivos, a metodologia e a problemática. Na segunda parte, é contextualizado o assunto sobre governança corporativa, definição de *compliance* como também a definição de tributos e o dever social. Na terceira parte, é apresentado os conceitos sobre o Sistema Tributário Nacional. Na quarta parte o enfoque se dá no enfrentamento do tema quanto analisar sob perspectiva tributária as práticas de *compliance* na governança corporativa como ferramenta para diminuir os riscos tributários. E por último apresentam-se as Considerações Finais.

## 2 PRINCIPAIS ASPECTOS SOBRE GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

O assunto dessa parte traz consigo a fundamentação teórica acerca da governança corporativa. Ao abordar um panorama conceitual e histórico sobre o tema, visa apresentar a importância desta prática, sua funcionalidade, compreender a relevância da responsabilidade corporativa e conhecer algumas características. Traz também um entendimento sobre o *compliance*, seu conceito, surgimento e o uso no Brasil almejando o controle tributário empresarial.

### 2.1 GOVERNANÇA CORPORATIVA

A questão conceitual de governança corporativa é bem diverificada pelos estudiosos.

A governança corporativa visa garantir que os agentes de governança nas empresas atuem de maneira ética nas decisões corporativas a fim de maximizar a expectativa de retorno econômico para os investidores e a geração de valor de longo prazo para o próprio negócio e demais partes interessadas que se relacionam com a empresa ou que por ela são afetadas. Para tal, promove o estabelecimento de normas, recomendações, princípios e regras de boas práticas de governança corporativa (GODOI, 2020).

Segundo o IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa), a governança corporativa é definida como:

É o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum (IBCG, 2015).

Resume-se, a governança corporativa por definição são os mecanismos ou princípios que governam o processo decisório dentro de uma empresa. Sendo um conjunto de regras e determinações que objetivam reduzir os problemas de agência

(TORRES, 2018).

Os conceitos de governança corporativa seguem, de forma predominante, uma dimensão financeira, podendo ser vinculado ao desenho de um sistema que facilite, de alguma forma, o acesso de suas informações e o controle por seus investidores sobre as empresas das quais participam. Conforme explica Shleifer e Vishny (1997), “a governança corporativa trata das maneiras pelas quais os fornecedores de recursos às corporações se asseguram que irão obter retorno de seus investimentos”. Nessa perspectiva, a maior preocupação de governos e legisladores, principalmente direcionados ao setor privado, deve ser promover ambientes econômico e institucional adequados a esses investimentos (TORRES, 2018).

A governança corporativa tem a capacidade de agregar valor real à empresa, apesar de, isoladamente, não ser capaz de criá-lo. Entretanto, é uma situação dependente de outros fatores, como por exemplo, a necessidade de que o negócio seja de qualidade, rentável e bem administrado. Neste caso, a boa governança corporativa conseguirá ótimos resultados, gerando um melhor desempenho em benefício de todos os acionistas e das demais partes interessadas (*stakeholders*) (TORRES, 2018).

A governança corporativa sustenta-se em quatro pilares principais: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa. Suas boas práticas transformam-se em preservação e otimização do valor econômico de longo prazo na organização, ou seja, a perenidade da empresa, a qualidade de sua gestão e a visão que os investidores e clientes têm da mesma fazem com ela seja sempre competitiva (BELLINI; GRAÇA, 2020; EMPRESAS COOPERATIVAS, 2019).

As características dos pilares da governança corporativa são definidas como:

**Responsabilidade corporativa:** os agentes de governança devem ter uma visão ampla da empresa para zelar pela viabilidade econômicofinanceira e todas as variações possíveis nesse processo;

**Transparência:** [...] decisões tomadas devem ser claras para todos dentro de uma empresa. Do governo ao cliente, dos investidores à sociedade, as informações não devem ser restritas para as partes interessadas;

**Equidade:** os sócios e *stakeholders* devem receber tratamento justo e igualitário dentro de uma empresa;

**Prestação de contas:** as empresas devem prestar contas de todas as atividades realizadas para seus sócios e para as demais partes interessadas de forma clara, concisa e compreensível (EMPRESAS

COOPERATIVAS, 2019).

Essas características também são definidas por Godoi (2020), como os princípios básicos de governança corporativa que estão presentes em códigos de boas práticas de governança. Estes, por sua vez, instituem critérios fundamentados na conduta ética que devem estar presentes no exercício das funções e das responsabilidades de indivíduos e órgãos que exercem a governança nas empresas. Ao serem adequadamente adotados, resultam em um ambiente de confiança interna na empresa e nas relações por ela mantida com terceiros. Na Figura 1 é relacionado esses quatro princípios básicos que estão presentes, com maior ou menor intensidade, nas práticas de governança corporativa nas empresas.

**Figura 1 - Princípios básicos da governança corporativa**



Fonte: Godoi (2020).

O principal objetivo dos sistemas de governança corporativa não é o de interferir na autonomia das organizações, mas sim equilibrar a competitividade e produtividade da empresa com uma gestão responsável e transparente, maximizando seus resultados de forma ética e sustentável (TORRES, 2018).

Ao utilizar das práticas de governança corporativa, as organizações empresariais transmitem confiança, gerando assim credibilidade, além de garantir ambientes mais adequados e seguros para a fechamentos de negóciosno país, bem como profissionais mais habilitados à enfrentar os desafios e garantindo a reputação

e conformidade, de acordo com o significado de *compliance* (CAMARGO, 2020).

### **2.1.1 Desenvolvendo a boa governança corporativa dentro das organizações**

A entrada de uma empresa no novo mercado significa a adesão a um conjunto de regras societárias, genericamente chamadas de "boas práticas de governança corporativa" (BERTON, 2003).

A boa governança corporativa almeja o monitoramento efetivo da direção executiva e o gerenciamento estratégico da empresa, com o objetivo de garantir a qualidade do serviço empresarial, e trazer segurança aos proprietários.

Baseada nos princípios anteriormente tratados, a boa governança se desenvolve de forma progressiva, sendo assim a organização pode criar e avaliar as próprias diretrizes, a partir da sua missão e objetivos. Em 2015 o IBGC desenvolveu o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, que é um guia para as empresas que adotam esse sistema. Importante observar, que para se adequar a boa governança corporativa a empresa necessita de novas competências a partir das demandas que surgem ao observar o código.

Tais práticas podem ser aplicadas de forma geral independente do tipo, porte, natureza jurídica ou tipo de controle da organização. “Para que se pratique a boa governança é preciso respeitar aqueles de quem a própria empresa depende, conquistando a sua confiança e fidelidade, unificando aos objetivos da empresa com os objetivos de seus acionistas e stakeholders” (TORRES, 2018).

## **2.2 COMPLIANCE**

A palavra *compliance* tem origem no verbo *to comply*, em inglês, que pode ser traduzida como “cumprir”, “adequar-se”, “obedecer”. De maneira que, entende-se como *compliance* o ato de agir conforme uma instrução interna, uma regra, um comando, ou seja, estar em “*compliance*” é seguir com leis e regulamentos externos e internos (DONELLA, 2019). *Compliance* é todo o conjunto de disciplinas para se desempenhar as normas legais e regulamentares, as diretrizes e políticas estabelecidas para o negócio e para as atividades da instituição ou empresa, bem como evitar, detectar e tratar qualquer desvio ou incoformidade que possa ocorrer (NUNES, 2018).

O *compliance* no Brasil ganhou projeção com a Lei n. 12.846 de 01 de agosto de 2013, tornando-se um mecanismo cada vez mais difundido no meio empresarial. Busca-se, por meio desse instrumento, compelir as pessoas jurídicas de Direito privado a se manterem em conformidade com as normas e regulamentos legais pela adoção de procedimentos internos pautados pela integridade e pela ética (DURÃES; RIBEIRO, 2020).

Conforme documento elaborado pelas associações de bancos como a ABBI (Associação Brasileira de Bancos Internacionais) e FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), o *compliance* é o dever de cumprir, estar em conformidade e fazer cumprir os regulamentos internos e externos impostos às atividades da organização (TORRES, 2018).

Ainda de acordo com a ABBI (2009), “*compliance* está relacionado ao investimento em pessoas, processos e conscientização. Portanto, é preciso que as pessoas estejam conscientes sobre a importância de ser e estar em *compliance*”. Nesse âmbito:

Ser *compliance* é conhecer as normas da organização, seguir os procedimentos recomendados, agir em conformidade e sentir o quanto é fundamental a ética e a idoneidade em todas as nossas atitudes. Estar em *compliance* é estar em conformidade com leis e regulamentos internos e externos (ABBI, 2009).

Segundo Addor (2017), *compliance* nada mais é do que a observância e respeito a determinadas regras estabelecidas dentro de um ambiente de modo a que se evitem riscos inerentes à realização dos negócios. Não tratamos especificamente de normas internas, mas também de normativos legais, administrativos e demais regulamentações aplicáveis aos negócios da empresa e que devem ser respeitados. Sendo considerada um instituto mais abrangente do que a governança corporativa, pois ela traz um controle muito maior sobre os negócios e ações da empresa tanto interna (conjuntamente com a governança) quanto externa, pois analisa também as implicações que as leis e regulamentos tem sobre os atos, demonstrando as atitudes que devem ser tomadas (ADDOR, 2017).

Segundo Torres (2018), na visão do órgão regulador, o propósito da área de *compliance* é assistir os gestores no gerenciamento do risco de *compliance*, que pode ser definido como o risco de sanções legais ou regulamentares, perdas financeiras ou mesmo perdas reputacionais decorrentes da falta de cumprimento de

disposições legais, regulamentares, códigos de conduta, etc.

Entretanto, o *compliance* vai além das barreiras legais e regulamentares, incorporando princípios de integridade e conduta ética. Dessa forma, deve-se ter em mente que, mesmo que nenhuma lei ou regulamento sejam descumpridos, ações que tragam impactos negativos para os *stakeholders* (acionistas, clientes, empregados, etc.) podem gerar risco reputacional e publicidade adversa, colocando em risco a continuidade de qualquer instituição (TORRES, 2018).

Infelizmente, mesmo quando criada toda uma estrutura e colocando em funcionamento um programa de *compliance*, seja em uma empresa, uma entidade sem fins lucrativos ou um órgão público, pode não ser suficientes para torná-las à prova de desvio de conduta e das crises por eles causadas. Mas, certamente, poderá ser utilizada como uma proteção da integridade, com a redução de riscos, aprimoramento do sistema de controles internos e combate à corrupção e a fraudes (TORRES, 2018).

Um programa de *compliance* deve impedir a iniciativa na organização de atos ilegais e permitir uma abordagem coordenada, a fim de que se entendam os riscos a que cada setor esteja submetido (SOUZA, 2019).

Logo, o *compliance* torna-se um dos pilares da governança corporativa por fortalecer o ambiente de controles internos da instituição, monitorando a conformidade com a regulação e políticas internas, gerando a legitimidade no mercado e aumentando a transparência, o que favorece a vantagem competitiva e proporciona a sustentabilidade da organização (TORRES, 2018).

Nesse cenário o papel do *compliance* na governança corporativa ganha destaque, pois é considerado como um dos elementos essenciais para uma gestão transparente e profissional. Não sendo possível atualmente existir uma gestão corporativa sem a adoção de medidas ofertadas pelos programas de *compliance* (MATHIES, 2018).

Importante ressaltar que o *compliance* é multidisciplinar e pode abranger diversas áreas dentro da empresa, como ambiental, penal, trabalhista, tributária, sendo essa última o foco do presente trabalho.

### **2.2.1 Compliance tributário**

Nesse contexto, o *compliance* tributário é uma ferramenta implementada para

controlar e analisar informações tributárias enviadas através de obrigações acessórias ao órgão fiscalizador (HOINASKI, 2016). Ferreira (2015) afirma que o compliance tributário é o ato de verificar se as informações fornecidas pela empresa estão conforme à demanda da legislação e sendo entregues corretamente, evitando assim penalizações. Esta prática vai além do controle, sendo capaz de trazer a veracidade dos fatos, lucros e benefícios para as empresas, além de reduzir o tempo de trabalho (SIBILLE; SERPA, 2016).

O *compliance* tributário também é definido como:

É uma revisão ou checagem que a empresa faz das informações que serão entregues ao Fisco, para ter certeza de que ela está em conformidade com as normas tributárias e também para identificar erros ou inconsistências que possam gerar multas (HOINASKI, 2016).

Segundo Dagostim (2019), conforme o IBPT em 2017 apontou que a legislação brasileira sofre constantes alterações. Estudos apontam que em média são alteradas 769 normas, por dia útil, que compõem o sistema tributário, ou seja, é uma tarefa árdua acompanhar todas essas modificações e cumprir as devidas obrigações. Por isso é importante adequar-se às práticas de governança corporativa e implantar o compliance tributário nas organizações.

De acordo com Andrade (2015), devido à tantas alterações, o calendário fiscal é extremamente rigoroso com o contribuinte. Prazos ajustados, ou as vezes curtos, fazem com que as empresas deem menos atenção à qualidade das informações. Isto ocasiona retrabalho e retificações que a empresa terá que fazer. Portanto, a partir do exposto pode-se definir o compliance tributário como uma série de procedimentos internos, auditoria eletrônica ou mecanismo responsável pelo cruzamento de dados que age tão precisamente quanto o fisco, a fim de proteger a integridade da empresa de riscos externos, e se for o caso, identificar irregularidades e executar posteriormente a aplicação de uma correção antes de enviar as obrigações ao fisco (SILVA, 2018).

### 2.3 RAZÃO PARA ADOÇÃO DO COMPLIANCE TRIBUTÁRIO

Conforme já tratado, falar acerca da adoção do *compliance* tributário é abordar sobre o cumprimento normativo e prevenção. Kelsen (1998), apresenta o

direito como sendo “um sistema de normas que regulam o comportamento humano. Com a palavra „norma' se alude a algo que deve ser ou produzir-se, especialmente, a que um homem deva comporta-se de determinada maneira.”

Ou seja, o *compliance* é uma forma de evitar problemas para a empresa, tendo em vista que irá prever os riscos relativos as infrações legais e reputacionais ligados a instituição. Além disso, nos casos necessários serão adotadas medidas corretivas e investigações de auditoria. Quanto à eficácia de um programa de *compliance*:

A implementação de um programa de compliance pode não ser suficiente para tornar uma organização, seja ela pública ou privada, à prova de desvios de conduta e das crises por eles causadas. Mas, certamente, servirá como uma proteção da integridade, com a redução de riscos, aprimoramento do sistema de controles internos e combate a corrupção e a fraudes (LAMBOY, 2018, p. 5).

A realidade tributária do país leva muitos empresários a acreditar que a sonegação fiscal é o melhor caminho para a empresa, todavia isso é uma grande falácia. Sendo assim, A questão principal para a adoção do *compliance* tributário, é a prevenção. Custa menos para a empresa arcar com o método do que com o pagamento das multas decorrentes do não cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias.

Ademais, há o auxílio na atividade empresarial e fortalecimento na reputação da empresa que é associada a uma conduta ilibada e ética por buscar cumprir de forma adequada com suas obrigações.

#### 2.4 DIFICULDADES QUANTO AO GERENCIAMENTO TRIBUTÁRIO DAS ORGANIZAÇÕES BRASILEIRAS

O Brasil, é um país conhecido por sua alta carga tributária, bem como a complexidade do seu Sistema Tributário Nacional. As empresas brasileiras, de maneira geral, precisam de um bom gerenciamento tributário visando cumprir todas as obrigações tributárias. Essas organizações possuem como prioridade da gestão tributária a redução da carga que incide nos negócios, a partir da adequação dos tributos e da eficiente administração dos processos tributários junto ao cuidado nas fiscalizações que já ocorrem (ALEIXO, 2018).

As muitas obrigações acessórias, exigidas pelos fiscos municipais, estaduais e federal, geram obstáculos difíceis de serem atravessados para cumprir as normas tributárias por parte das empresas. Segundo dados levantados em 2018 pelo IBPT (Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação), foram editadas, em matéria tributária, 390.726 normas, o que gera uma média maior que 1,92 norma tributária por hora, considerando os dias úteis. Em trinta anos de Constituição Federal, houve dezesseis emendas constitucionais tributárias, bem como a criação de inúmeros tributos, a exemplo do COFINS, CIDES, CSLL, PIS IMPORTAÇÃO, dentro outros. Praticamente, todos os tributos foram majorados, e cada norma tem em média três mil palavras (IBPT EDUCAÇÃO, 2020).

Os dados acima apresentados demonstram o quão difícil é compreender as normas tributárias existentes, e acompanhar as mudanças que ocorrem tornando a empresa vulnerável frente ao sistema tributário nacional (IBPT EDUCAÇÃO, 2020).

Buscando melhorar o desenvolvimento empresarial, majorar os lucros e assegurar o seu crescimento, surge a ferramenta da governança corporativa voltada para o *compliance* tributário.

## 2.5 O DEVER SOCIAL DA TRIBUTAÇÃO

É de fundamental importância compreender o que é tributo e porquê do pagamento do mesmo. Como explica Araujo, Rodrigues e Lima (2016), o tributo é o recurso do Estado indispensável para a manutenção da máquina pública e ao desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, compreender a função social do tributo é perceber que o Estado existe para, por meio da gestão adequada dos recursos arrecadados, buscar “o bem comum” a toda sociedade.

O conceito de tributo nos termos do artigo 3º do CTN é definido:

Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (BRASIL, 1965, Art. 3º).

O governo considera as obrigações tributárias como uma das principais responsabilidades das empresas, devido à relevância para o sustento da economia

nacional, afetando, diretamente, empresas e consumidores. Por exemplo, os tributos indiretos como IPI, ICMS, ISS, necessitam ser repassados o valor pelos empresários ao consumidor final, o que contribui para elevar as despesas mensais destes. A gestão dos tributos permite às empresas diminuir sua carga tributária, refletindo, diretamente, nos preços estabelecidos para seus produtos e serviços (SOUZA; CROZATTI, 2020).

A finalidade tributária aparece como fiscal e extrafiscal, sendo a primeira uma forma clássica de arrecadação do estado e a segunda, uma ferramenta uma indutora de comportamento necessário ao Estado (HACK, 2012).

Tratar acerca da finalidade fiscal é observar o recolhimento tributário visando custear e manter o Estado, sabendo que também existem receitas vinculadas à prestação de serviço. Na grande maioria dos casos, os tributos arrecadados não possuem destinação específica, sendo gastos de acordo com as necessidades públicas que surgem (LUKIC, 2017).

Domingos (2013) explica que a arrecadação de tributos é a forma de o Estado intervir em favor da sociedade em geral e custear os seus objetivos previamente estabelecidos na Constituição Federal, em seu art. 3º:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, Art. 3º).

O tributo é o que permite ao Estado a execução do seu papel de viabilizador do bem-estar social. Sem os recursos necessários, não seria possível o Estado desempenhar sua função, portanto, a política tributária deve ter como base a função social do tributo, tornando-se necessária sua busca por parte de nossos governantes (ARAÚJO; LIMA; RODRIGUES, 2016).

Segundo Ribeiro e Gesteiro (2013), o não cumprimento da função social do tributo gera uma grave disfunção social, inibindo o setor privado, desestimulando a economia, gerando menos emprego, enfim, evitando o crescimento e o desenvolvimento do cidadão e conseqüentemente da sociedade.

Portanto, diante da função social do tributo percebe-se que contribuir significa desempenhar uma ação solidária de viabilizar o pleno desenvolvimento das

atividades do Estado e, assim, potencializar o desenvolvimento social de todos os brasileiros.

### 3 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

No Brasil, há um grande número de empreendedores informais devido a grande dificuldade de enfrentar a alta carga tributária existente no país. Além disso, o Sistema Tributário Nacional, instituído pela CRFB (Constituição da República Federativa do Brasil) de 1988 é demasiadamente complexo, apresentando a urgência do *compliance* tributário empresarial.

O entendimento sobre o Sistema Tributário Nacional se dá a partir da interpretação da própria Constituição Federal, ainda que o CTN seja anterior a 1988. Nessa mesma época surgiu-se a opinião a cerca da alta carga tributária, de forma que as empresas privadas eram alvo da alta tributação, sendo esse um dos principais empecilhos para o desenvolvimento empresarial.

#### 3.1 CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN

O Código Tributário Nacional é a lei complementar que regula o sistema tributário nacional e dispõe sobre as normas gerais de direito tributário aplicáveis aos três níveis do governo. São aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (DUTRA, 2016).

Popularmente chamado de CTN, por meio da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 foi votado como lei ordinária, com base no art. 5º, XV, *b*, da Constituição de 1946. Sobreviveram depois a Constituição de 1967, a Emenda n. 1, de 1969 e a Constituição de 1988, que exigiam em seus arts. 19, § 1º, e 146, respectivamente, lei complementar para estabelecer normas gerais de direito tributário, dispor sobre conflitos de competência nesta matéria e regular as limitações constitucionais ao poder de tributar (MARTINS, 2017).

Como explica Dutra (2016), o Código trata exatamente dessas matérias quando codifica princípios, quando fixa os conceitos dos tributos *in genere* ou em espécie e quando regula as limitações da competência tributária. Assim, tem o CTN eficácia de lei complementar, embora tenha sido votado originalmente como lei ordinária.

Martins (2017) aborda que, a Constituição Federal de 1946 permitia à União legislar sobre normas gerais de direito financeiro por lei ordinária de caráter nacional, porquanto a ela estavam submetidas as demais leis ordinárias emanadas das três

ordens parciais de governo. Como não existia lei complementar, o Código foi votado como lei ordinária, sendo formalmente perfeito à época.

E a Constituição Federal de 1967, disciplinou a figura da lei complementar, requisitando-a expressamente para tratar dessa matéria, ao entrar em vigor, paralisou a eficácia das normas com ela conflitantes, continuando plenamente eficazes, por outro lado, as conformes a ela (MARTINS, 2017).

Já o CTN, Martins (2017) explica, que por ser compatível com a CF de 1967, foi por ela recepcionado, passando a ter eficácia de lei complementar. Donde só poder, a partir daí, ser revogado ou modificado por lei formal e materialmente complementar.

A CF de 1988 não alterou a vigência do CTN (que não foi revogado por incompatibilidade) nem sua eficácia, a despeito de a atual redação ser diversa da adotada pela CF de 1967 e Emenda Constitucional n. 1 de 1969 (MARTINS, 2017).

### **3.1.1 Instauração da Competência tributária**

A legislação tributária trazida pelo CTN é bastante ampla, como diz no art. 96:

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (BRASIL, 1966, Art. 96).

Segundo Gouvêa (2019), quando se fala em competência tributária, quer dizer que é a faculdade conferida a determinado ente federativo de instituir uma gama de tributos em seu território para incrementar sua arrecadação.

A CRFB, através de sua soberania como norma geral, elenca os entes federativos competentes para instituir tributos. Bem como, quais são os tributos que cabe para cada um dos entes (União, Estado e Municípios) especificamente. Isto é o que se chama de competência tributária (COSTA, 2021). O art. 6º atribui que compreende:

A competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei. Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham

sendo atribuídos (BRASIL, 1966, Art. 6º).

O parágrafo único, do art. 6º, esclarece que a repartição das receitas tributárias de um ente com outros não interfere na competência tributária daquele.

Dutra (2016) pontua que, uma das características mais importantes da competência tributária é que ela é indelegável, disposto no art. 7º. Isso significa que se a CRFB/88 determina que cabe à União instituir imposto sobre a renda, a União não pode delegar tal competência a outro ente.

De acordo com o Estudo Tributário nº 08 (2002), nos termos da CRFB/88, a competência tributária se da, quanto aos impostos, da maneira apresentada no Quadro 1.

**Quadro 1 - Competência Impositiva segundo a Constituição**

Competência	Impostos
UNIÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>• sobre operações do comércio exterior – sobre importações (II) e exportações (IE) de produtos e serviços;</li> <li>• sobre a renda e proventos de qualquer natureza (IR);</li> <li>• sobre produtos industrializados (IPI): imposto sobre valor agregado incidente sobre produtos manufaturados;</li> <li>• sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF);</li> <li>• sobre a propriedade territorial rural (ITR).</li> </ul>
ESTADOS e DISTRITO FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• de transição causa <i>mortis</i> e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD);</li> <li>• sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS): imposto sobre o valor agregado incidente sobre bens em geral e alguns serviços;</li> <li>• sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).</li> </ul>
MUNICÍPIOS e DISTRITO FEDERAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• de propriedade predial e territorial urbana (IPTU);</li> <li>• sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI);</li> <li>• sobre serviços de qualquer natureza (ISS): excluídos aqueles tributados pelo ICMS.</li> </ul>

Fonte: Adaptado do Estudo Tributário nº 08 (2002).

A Constituição Federal não cria ou institui qualquer tributo, apenas outorga competência ao ente federativo a fazê-lo. É importante compreender quem é capaz de tributar e sobre quais fatos. E com isso, prevenir o pagamento desnecessários de impostos. A realidade sobre a carga tributária brasileira é que ela é excessiva o suficiente para causar um contra peso para as empresas (GOUVÊA, 2019).

A instituição da obrigação tributária não implica no cumprimento por parte do

empresário, de forma que existem órgãos responsáveis pela fiscalização do pagamento desse.

Desta feita, o *compliance* tributário atua buscando o cumprimento das obrigações legalmente previstas, unindo-se à análise do regime societário e a melhor forma de aproveitamento, conhecido como planejamento tributário. Tudo isso contribui e muito para organização da empresa ao designar quais serão os impostos e encargos a serem pagos e a quem devem ser pagos.

### **3.1.2 Determinação acerca dos órgãos fiscalizadores**

É importante analisar sob perspectiva das empresas do setor público e privado como funcionam os órgãos fiscalizadores. No setor público se trata de controladoria, ao passo que, no setor privado, auditoria. A controladoria é abordada como um órgão administrativo capaz de auxiliar as empresas na elaboração do planejamento tributário, assim como a auditoria. Para melhor entendimento dentro deste trabalho, será utilizado apenas o termo controladoria. Órgão este que fornece informações, opera planejamentos e realiza pesquisas, com o objetivo de diagnosticar os seus pontos deficientes ou reduzir suas incidências. A entidade pode utilizar, também, o planejamento tributário ou a elisão fiscal, que permite achar o melhor gerenciamento operacional e financeiro (FERREIRA; SILVA, DANI, 2007).

Deste modo cabe à controladoria assessorar os gestores no processo de planejamento, execução e controle, buscando dentre elas a alternativa, que deve ser a mais viável economicamente. As suas atribuições dependerão do modelo de gestão de cada empresa. Como por exemplo:

No planejamento, desempenha o papel de coordenar e compartilhar da opção da melhor alternativa no planejamento global; na execução, compete à controladoria fornecer o apoio por meio de informações eficazes e, no controle, avaliar se as metas estão sendo atingidas, conforme o planejado, em cada uma das áreas (FERREIRA; SILVA, DANI, 2007).

Segundo Catelli (2001), a controladoria representa uma das áreas de conhecimento organizacional e sua atribuição é munir com ferramentas gerenciais os administradores que atuam no processo de gestão. Um dos aspectos mais relevantes da missão da controladoria é viabilizar informações sobre o resultado

econômico para levar a organização à gestão eficaz.

Souza e Crozatti (2020) salientam que, diante do vasto conhecimento que a controladoria possui, ela recebe informações da contabilidade e da administração, utilizando métodos, como o controle, orçamento e planejamento, para obter informações precisas e claras, e isso auxilia o processo de tomada de decisões.

As funções das controladorias na administração pública representam aspectos relevantes dos sistemas de governança e demandam por estudos sobre a adoção das funções, guardadas as devidas particularidades, em comparação com outros setores e contextos organizacionais. Na definição clássica, difundida por autores brasileiros, a controladoria trata do conjunto de elementos direcionados ao ótimo atingimento dos objetivos institucionais, apoiados pela avaliação do resultado econômico (CATELLI, 2001; BORINELLI, 2006).

Para a pessoa jurídica, o Estado administra e utilizam-se os recursos arrecadados pelos contribuintes e pelos tributos. Esses desembolsos representam uma parcela significativa de seus custos ou despesas (FERREIRA; SILVA, DANI, 2007).

Portanto, observa-se que a controladoria agrega importantes funções: no planejamento, participando da elaboração das estratégias tomadas pela empresa, que irão compor o planejamento estratégico, e na formulação do planejamento tático e operacional.

### 3.2 COMPLIANCE TRIBUTÁRIO EMPRESARIAL

Em um ambiente fiscal complexo, oneroso e dinâmico como o brasileiro, contar com estruturas e soluções que otimizem a rotina do acompanhamento e cumprimento de obrigações é algo indispensável. Estar em conformidade com a entrega de obrigações para o Fisco é um desafio. No entanto, com o auxílio das novas tecnologias que surgem a cada dia, o acesso a essas questões pode se tornar mais eficiente, segura e, inclusive, reduzir os custos dos departamentos tributários das companhias nacionais (LIMA, 2019).

Segundo a pesquisa Doing Business (2018), o Brasil é somente a 125ª economia que facilita o crescimento de empresas e realização de negócios. Em que, no ambiente corporativo os empresários precisam lidar com uma grande burocracia e sem planejamento e conhecimento claro ficam perdidos em meio às obrigações

tributárias. Logo, A melhor forma de evitar complicações com o Fisco é estruturar processos internos eficientes e acompanhar as mudanças na legislação.

Todas as empresas brasileiras precisam encarar diversas normas relacionadas a tributação, e a complexidade delas faz com que a busca pelo *compliance* ocorra. Corroborando com esse pensamento:

O *compliance* tributário é uma das grandes tendências no ambiente empresarial. Os diversos tributos a serem pagos, normas a serem seguidas e inúmeras mudanças na legislação apenas comprovam a necessidade que uma empresa tem de criar normas práticas para o cumprimento de todas obrigações fiscais (LIMA, 2020).

De acordo com Vitalis (2019), as entidades empresariais apresentam uma função relevante como agentes econômicos, cujo comportamento “fiscal” influencia sobremaneira o mercado, as questões atinentes à livre-concorrência e à própria justiça fiscal. Dados a repercussão e os reflexos de sua conduta no âmbito concorrencial, vê-se, pois, como imprescindível que toda e qualquer política pública que vise estimular a *compliance* fiscal tenha nos sujeitos corporativos seus principais destinatários.

Busca-se, por meio de uma política fiscal adequada associada à boa governança corporativa, que as empresas visualizem o adimplemento voluntário das obrigações fiscais (*compliance*) como um elemento essencial da responsabilidade social corporativa, de modo que os acionistas manifestem-se contrariamente ao eventual comportamento de planejamento fiscal abusivo por parte dos administradores (VITALIS, 2019).

O estudo informativo da Content Team Direito Profissional (2020), explica que para estruturar essa estratégia de *compliance* tributário, é importante que uma organização siga às diretrizes básicas, que são:

- a) comprometimento e alinhamento estratégico do *compliance* com os negócios da empresa;
- b) implementação com envolvimento de toda a equipe;
- c) monitoramento e avaliação dos resultados;
- d) melhoria contínua, com resultados duradouros nos processos de gestão tributária.

O papel principal do Estado nesse âmbito é estabelecer estratégias para fomentar a instauração de uma cultura de *compliance* de todos os contribuintes, com

destaque para os agentes econômicos empresariais, dado o impacto que o comportamento de inadimplemento reiterado e presente por parte desses contribuintes apresenta para a concorrência, para as contas públicas e para a própria sociedade (VITALIS, 2019).

## **4 COMPLIANCE COMO INSTRUMENTO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA REDUZIR OS RISCOS NA ÁREA TRIBUTÁRIA**

Nesse capítulo são analisados os dados obtidos durante o estudo, com relação ao propósito da tratativa de apresentar a aplicabilidade da governança corporativa e de regras de *compliance* tributário, contextualizando sua relevância e demonstrando a forma como pode estar intimamente ligada a diminuir as desconformidades tributárias dentro de uma organização.

### **4.1 GOVERNANÇA CORPORATIVA VOLTADA PARA O COMPLIANCE TRIBUTÁRIO**

No que tange a governança corporativa voltada para o *compliance* tributário, tem-se a preocupação com o estrito cumprimento das normas legais tributárias previstas em toda legislação. No conjunto de práticas em que presa a governança corporativa, estas atuam, assim, de forma a garantirem a conformidade da organização com a legislação vigente, porém, procurando sempre as oportunidades legais de redução de carga tributária que possam existir.

A governança dentro da área tributária, se torna concreta num momento em que as gerências fiscais têm à sua disposição tecnologia que permitem instantâneo cruzamento de informações e dados, e por este caminho, o estabelecimento de normas permite às empresas evitar erros, e serem penalizadas por atos incorretos.

#### **4.1.1 Boas práticas de governança corporativa recomendadas**

No que se refere às formas de governança a serem adotadas, o estudo discorre de forma breve as formas as possíveis formas de aplicação, em que a adoção de mecanismos de governança corporativa tem o propósito de aprimorar os processos de gestão, dos profissionais, bem como agregar de valor aos negócios.

Como explica Ludwig (2019), o dinamismo empresarial e as necessidades de ordem social fizeram com que o conceito da governança corporativa ultrapasse meras questões envolvendo conflitos de interesses internos, passando a ser pautada por princípios éticos e práticas voltadas ao cumprimento de normas de uma boa gestão. Isto, somado a tão comentada complexidade das normas tributárias

justificam o aumento nos últimos anos por uma maior Governança no âmbito tributário.

Dentre os quatro princípios citados quando no estudo da governança corporativa também devem ser, por óbvio, observados em um contexto tributário, sendo importante a análise individual da forma de aplicação de cada princípio.

Segundo o estudo de Aguiar (2015, p. 60), o princípio da Responsabilidade Corporativa (*compliance*), em matéria tributária, “se traduz na observância das leis, no cumprimento tempestivo e preciso das obrigações, de modo a evitar custos com penalidades e garantias a débitos tributários, entre outras consequências”, ou seja, através da adoção de mecanismos de *compliance* de modo que o administrador da empresa, ao realizar atividades de cunho tributário, deve “agir com responsabilidade, nos termos da lei societária, atendendo às finalidades da sociedade, sem nunca perder de vista sua função social, bem como a de cada contrato que seja firmado” (BIFANO, 2007, p. 69).

O princípio da Transparência (*disclosure*) busca estabelecer uma relação de real confiança entre todas as partes envolvidas por meio da disponibilidade de informações úteis, seguras e suficientes e, no âmbito tributário:

Exerce-se por meio da busca e manutenção de condições necessárias para que sejam geradas informações suficientes e confiáveis, de forma tempestiva e segura (i) ao mercado por meio dos demonstrativos contábeis e societários (no caso de sociedades sujeitas a este tipo de obrigação) ou (ii) às autoridades por meio dos demonstrativos fiscais exigidos tais como declarações fiscais (ex. DIPJ, DCTF, PERDCOMP) e ainda pelo SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) (AGUIAR, 2015, p. 61).

Referente a esse princípio de transparência, o avanço tecnológico se destaca por facilitar a troca de informações entre contribuinte e administração tributária, com o rápido e completo cruzamento de dados, o que possibilita a rápida identificação de comportamentos inadimplentes, como a omissão de declaração de bens patrimoniais e evasão fiscal (VITALIS, 2019, p. 9).

Já o princípio da Equidade (*fairness*) está relacionado a não-discriminação no tratamento de todas as relações da sociedade, sejam elas internas ou externas, no caso tributário, a relação é tanto entre a empresa-contribuinte os particulares e entre a empresa-contribuinte e a administração tributária (LUDWIG, 2019).

Por último, o princípio de Prestação de Contas (*accountability*), no âmbito

tributário, deve ser aplicado tanto no nível interno da estrutura empresarial como em relação aos *stakeholders* externos (clientes, fornecedores, concorrentes, etc.). Para Aguiar (2015, p. 63), as questões de natureza tributária se tornaram objeto de fornecimento de informações através de “notas explicativas às Demonstrações Contábeis, Formulário de Referência, comentários adicionais da área de relações com investidores (teleconferências, por exemplo) ou mesmo em fatos relevantes ou comunicados ao mercado”.

Além destes princípios gerais da governança corporativa supra apresentados, é também na prática de boa organização como explica a Lec (2020), a implantação de diretrizes transparentes, embasadas em objetivos coesos, que pode dobrar o crescimento da organização. Dentre as melhores prática e estratégias de governança corporativa, se destaca:

1. Tomada de decisão e deliberação ética: a governança corporativa pressupõe que as decisões sejam baseadas na missão, na visão e nos valores da organização, preservando os interesses de longo prazo. A ética desponta como um fator determinante para validar deliberações e atitudes.
2. Liderança e cultura: cabe às lideranças, a missão de lapidar a cultura interna e a identidade da organização, protegendo os atributos mais valiosos à empresa;
4. Sistemas de *compliance*: a boa governança corporativa promove e desenvolve o sistema de *compliance* da organização, a fim de assegurar a conformidade legal e normativa, refletida em políticas, procedimentos e diretrizes internas;
5. Mitigação de riscos: A prevenção de atos ilícitos e a minimização de riscos são, sem dúvidas, duas demandas inerentes à governança corporativa. Identificar, avaliar e gerenciar riscos por meio de sistemas de controles internos, com o propósito de manter a imagem e a reputação da empresa, é uma preocupação bastante recorrente (LEC, 2020).

De acordo com o estudo de Addor (2017), diante do começo da jornada de desenvolvimento de uma empresa e uma boa organização corporativa, aonde pessoas se unem por um propósito específico, deixando de ser simplesmente pessoas físicas distintas para se tornar uma única pessoa jurídica, geralmente com cada uma delas trazendo seu *expertise* e experiência para dentro da empresa de modo a que seja desenvolvida a ideia e objeto para qual a empresa foi constituída, é orientado com base nas formas de governança a serem adotadas:

Toda e qualquer sociedade limitada, por lei, deve ter assembleia/

reunião de sócios e administradores (que, na grande maioria das vezes, são os próprios sócios), ou seja, estas duas formas de governança acabam, naturalmente, existindo dentro da empresa. Mas a efetividade delas é (e deve ser) limitada por estarmos diante de uma fase muito embrionária da entidade, em que agilidade em se tomar decisões e realizar negócios é muito mais importante para o desenvolvimento do que efetivamente o controle e organização de tais atos pois a existência de travas e controles muito rígidos pode prejudicar e muito o desenvolvimento da mesma (ADDOR, 2017).

No entanto, uma vez que tais formas de governança existem dentro da estrutura, elas devem ser utilizadas da melhor forma possível para que no que se refere às assembleias/reuniões de sócios se possa ter um maior controle das atividades sendo realizadas pelos mesmos de modo a que se possa detectar eventuais falhas em sua realização antes que as mesmas causem algum prejuízo. Até mesmo no que se refere aos atos praticados pela empresa, tais assembleias/reuniões são de extrema importância pois servem para alinhar discursos, formalizar objetivos, discutir estratégias, dentre outros tantos assuntos que os sócios devem se preocupar e que, em tendo-se este fórum, podem ser tratados de maneira mais uniforme, trazendo a agilidade supramencionada (ADDOR, 2017).

Com relação aos administradores, até mesmo por estes serem, normalmente, sócios, sua funcionalidade acaba sendo, nesta fase, estritamente representativa, o controle e gestão acaba sendo realizada pelos sócios a nível de assembleia/reunião. No entanto, são esses profissionais que irão representar a empresa fora do âmbito corporativo, aqueles que assinarão documentos, formalizarão as decisões tomadas internamente. Por este motivo, a escolha das pessoas para exercício dessa função deve ser criteriosa e não um simples ato, escolher dentre os sócios aquele(s) que possui(em) uma maior visibilidade no mercado, uma maior experiência em lidar com tais assuntos, uma maior notoriedade externa pode ser decisiva para o sucesso da instituição, o que traz, portanto, uma relativa importância para esta forma de governança, inclusive neste estágio (ADDOR, 2017).

No que se refere ao *compliance*, por mais que ele não seja estritamente necessário neste ponto, é recomendável que os administradores comecem a se preocupar com este instituto, mesmo que de maneira mais teórica, pois as questões burocráticas para se tornar uma empresa em si vão exigir um planejamento tributário e organizacional. É importante que discussões sobre o estabelecimento de políticas

de boas práticas, processos de aprovação de determinados atos (especialmente aqueles envolvendo órgãos públicos), dentre outras formas para que, aos poucos, as pessoas da empresa (tanto funcionários quanto sócios e administradores) passem a conviver com regramentos para que, quando se for implementar regras de *compliance* mais duras e efetivas, já exista essa cultura dentro da estrutura corporativa e organizacional, facilitando, portanto, tal implementação (ADDOR, 2017).

#### **4.1.2 Aplicação prática do compliance tributário**

Diante da necessidade da implantação do *compliance* tributário na atualidade de regulamentação fiscal, será discutido de que forma ocorre sua aplicação prática, vantagens e quais são seus principais objetivos.

Os termos governança corporativa e *compliance* são, devido a sua inerente complementariedade, constantemente tratados de forma conjunta em questões relacionadas ao bom desenvolvimento empresarial, o que leva a confusão dos conceitos. Em linhas gerais, as práticas de governança estão diretamente relacionadas com as políticas internas das empresas visando o alinhamento dos interesses de todas em partes com comprometimento ético, enquanto o *compliance* é uma atividade operacional pela qual a organização garante que a sua atuação está seguindo os comandos legais e regulamentos internos (LUDWIG, 2019).

Para a criação de um programa de *compliance*, requer um planejamento e execução de várias etapas, sendo considerada uma metodologia complexa, pois se faz necessário que os funcionários e terceiros compreendam o mesmo e o motivo pelo qual ele deve ser respeitado. A sua função não se restringe apenas na fiscalização da conduta e verificar se ocorre o cumprimento das normas, como também regulamentos e processos da empresa (KLEINDIENST *et al.*, 2019, p. 165 apud SOUZA, 2019).

Segundo Madruga (2018, p. 15) a aplicação do programa de *compliance* deve vir da alta gestão e alinhar-se com as demais áreas da empresa, como algo estratégico. É necessário seguir alguns protocolos e procedimentos que visam estabelecer planejamento, treinamento, acompanhamento (auditoria), gestão dos processos tributários.

As principais vantagens para uma empresa aplicar o *compliance*:

Está na proteção à marca, o aumento da sustentabilidade do negócio, a proteção financeira, o ganho de imagem, a ampliação da eficiência com foco no resultado, o incremento da credibilidade, o acesso a mais recursos financeiros e à proteção aos executivos (SIMONSEN, 2016, p. 63).

Quando o *compliance* tributário atua dentro de uma empresa, traz consigo uma série de vantagens. Como:

- a) apuração de tributos: o serviço é especializado em identificar todos os compromissos tributários de uma empresa, ou seja, analisar as cobranças de multas referentes aos impostos que não foram pagos;
- b) redução da carga tributária: a atuação do *compliance* tributário passa desde a avaliação da escolha do regime tributário de uma empresa até o seu planejamento tributário;
- c) compromissos em dia: uma empresa, ao contar com o suporte de um serviço especializado, se mantém em dia com todos os seus compromissos tributários (NUMERIC, 2020).

Portanto, como explica o artigo da Numeric (2020), o *compliance* tributário é fundamental em um negócio para manter as conformidades tributárias, sendo portanto um pilar indispensável para o sucesso de uma empresa.

Também é observado que as empresas que possuem sua divulgação ou apresentação através de forma transparente utilizando-se do programa *compliance* possuem um maior impacto decorrente a sua credibilidade (SOUSA, 2019).

Como salienta Sousa (2019), o *compliance* traz aumento de eficiência em gestão, promovido pelo crescimento da qualidade das decisões, redução dos riscos de sanções legais e perdas financeiras, evitando impactos negativos na reputação da entidade, e ganhos na produtividade. A Figura 2 demonstra como é realizada a implantação do programa.

**Figura 2 - Concessões do programa de Compliance**



Fonte: Sousa (2019).

Percebe-se que adotar o modelo de *compliance* tributário não é simples, pois o mesmo deve ser disseminado na empresa como um todo, visto que somente com o devido conhecimento profundo do negócio pela empresa é que esta fornecerá os dados corretos para que o *compliance* tributário seja aplicado com sucesso.

Na área tributária, podem-se delimitar alguns procedimentos de *compliance* com a finalidade de diminuir os riscos de multas fiscais, dentre os quais “(re) análise do enquadramento tributário da sociedade e das bases fiscais apuradas, contabilização de eventos que possam causar reflexos de natureza penal e administrativa fiscal, estabelecer reserva para processos administrativos e judiciais, etc.” (CARNEIRO, 2016, p. 2).

Duarte (2011, p.74) explica que em relação à maturidade da empresa, esta somente atinge o nível “quando seus profissionais assumem riscos com base no conhecimento, ética profissional, informações do ecossistema e criação de cenários. Mas a principal prova de maturidade é o autoconhecimento”.

Portanto, o *compliance* tributário deve ser utilizado, mas para isso a empresa precisa estar em um nível de maturidade, de autoconhecimento, para que o planejamento fiscal seja correto, mediante o repasse de informações coerentes pelos setores da empresa, para que o sistema financeiro da empresa esteja harmonizado.

Com autoconhecimento do negócio, pode-se implementar um modelo de gestão de *compliance* tributário, com a finalidade de reduzir custos tributários a

longo prazo, mediante a correta interpretação de normas tributárias, com o acompanhamento de normas de benefício fiscal para a empresa, além de possíveis demandas judiciais com a finalidade de restituir valores cobrados do contribuinte embasado em normas inconstitucionais e ilegais. Esses são os fatores principais que podem ser adotados com o *compliance* tributário, porém, os seus benefícios vão além de redução de custos.

Dessa forma, “a empresa que segue as normas, ditames de regulamentação e controles internos eficientes, ocasiona maior qualidade na atividade empresarial, economia de recursos (evitando gastos com multas, punições e cobranças judiciais) e fortalecimento da marca da empresa” (ENDEAVOR, 2015, p. 2).

E como a empresa visa o lucro, observar a questão tributária com atenção, inclusive observando demandas que possam ser utilizadas em favor da empresa, pode ser o que a empresa necessite para continuar atuante no mercado (SILVA, 2018).

Logo, o *compliance* tributário deve ser aplicado na empresa, como forma de prevenção de custos, referente a pagamento de multas fiscais, e também como forma da empresa adotar um sistema interno de conduta de ética, o que dará mais credibilidade a marca empresarial no mercado.

Assim, examina-se como a implementação destes institutos por meio de novos padrões éticos pode reinventar a cultura empresarial brasileira e a percepção dos contribuintes em face do cumprimento das obrigações. Isso se dá porque a cultura empresarial no Brasil está muito arraigada ao empresário que faz tudo sozinho, desde a gestão até o *marketing* do negócio, o que acaba por sobrecarregar e fazer com que algumas obrigações sejam deixadas de lado.

A aplicação efetiva do *compliance* também é um auxílio para por fim as gestões fraudulentas por parte dos gestores que não usam da transparência em suas atividades e acabam por desviar e se apropriar de verbas,

Desta feita, o uso do *compliance* traz transparência à empresa, o que facilitará os negócios dessa, tendo em vista que investidores externos poderão saber a realidade sobre o negócio e assim aumentar o interesse em investir, mostrando que essa ferramenta também aumenta os lucros empresariais a partir do momento que consegue atrair mais investimentos por ter maior credibilidade no mercado.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo dessa monografia foi apresentar a importância do *compliance* tributário para a governança corporativa, partindo de uma necessidade estratégica no ambiente empresarial.

A governança corporativa evoluiu com o decorrer dos anos, e também seus propósitos, deixando de ser uma mera exigência para empresas de capital aberto, tornando-se uma ferramenta de gestão para todos os tipos de empresas. Ao adotar os mecanismos que a governança corporativa confere, se tem mais transparência, equidade, prestação de contas e cumprimentos das obrigações perante órgãos e acionistas, e conseqüentemente qualifica a gestão das empresas.

O presente trabalho demonstrou que o *compliance* tem como definição seguir a normas e regulamentações impostas, neste caso, por um ente, além de cumprir as regras fiscais, respeitadas os princípios éticos e morais estabelecidos no processo interno das empresas, e o grau de exposição com o não cumprimento de alguma lei e atentar-se a sua importância, levando em conta principalmente sua imagem no meio dos negócios. É um tema que vem ganhando cada vez mais espaço no ambiente empresarial baseado na magnitude que seus princípios podem proporcionar as empresas que o aderem.

Sobre o *compliance* tributário foi verificado que, é uma forma de não somente seguir normas e regulamentos impostos, mas também de seguir uma metodologia de conduta e ética, mesmo porque, somente diante de uma empresa devidamente organizada com dados corretamente expressos que se pode providenciar uma efetiva gestão de redução de custos, através do *compliance* tributário.

Ter conhecimento sobre as diretrizes do Sistema Tributário Nacional, é importante para que os empresários, bem como os auditores e aplicadores do *compliance*, possam aplicá-lo de forma satisfatória, alcançando o melhor planejamento tributário e não incorrendo em situações de sonegação fiscal.

Conclui-se que o *compliance* tributário contribui para a governança corporativa de maneira extremamente positiva, pois gera benefícios, tanto para a empresa que a pratica, como para o País que a aplica de forma principiológica em suas atividades de planejamento tributário.

A governança corporativa no âmbito tributário é eficaz, considerando os aspectos de gestão e associando-os aos aspectos jurídicos que envolvem a matéria

tributária. As boas práticas de governança corporativa nesse aspecto devem prever mecanismos que assegurem que as decisões estratégicas não envolvam riscos ou incertezas tributárias.

Como sugestão para novas pesquisas propõe-se buscar entender por que as empresas temem o planejamento tributário, bem como pesquisar acerca dos altos índices de sonegação e elisão ineficaz no âmbito empresarial e a não busca por práticas de integração de governança corporativa e *compliance*.

Como limitação da pesquisa, sugere-se expandir o material científico sobre o tema, pois não há muita bibliografia em português, o que dificultou bastante a centralidade da pesquisa.

Por fim, resta-se respondida a problemática apresentada, pois a melhor forma de diminuir os riscos para uma empresa no que tange a área tributária é o conhecimento específico e aplicado da forma correta, unindo à governança corporativa existente o *compliance*, com estratégias e planejamento, alcançando benefícios para o país que recebe o tributo e para a empresa que está apta.

## REFERÊNCIAS

ADDOR, Gustavo Padilha. **A governança corporativa e compliance e sua importância na evolução das startups**. 2017. 65 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito Societário, Insper - Instituto de Ensino e Pesquisa, São Paulo, 2017. Cap. 2. Disponível em: [http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/2484/GUSTAVO%20PADILHA%20ADDOR\\_Trabalho.pdf?sequence=1](http://dspace.insper.edu.br/xmlui/bitstream/handle/11224/2484/GUSTAVO%20PADILHA%20ADDOR_Trabalho.pdf?sequence=1). Acesso em: 13 abr. 2021.

AGUIAR, Luciana Ibiapina Lira. **A governança corporativa tributária como requisito para o exercício da atividade empresarial**. 2015. 236 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado Profissional, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2015. Cap. 3. Disponível em: [http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14097/Luciana%20Ibiapina%20Lira%20%20Aguiar\\_6.5.2015Ajusta.pdf?sequence=3&isAllowed=y](http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/14097/Luciana%20Ibiapina%20Lira%20%20Aguiar_6.5.2015Ajusta.pdf?sequence=3&isAllowed=y). Acesso em: 19 mai. 2021.

ARAUJO, Remildo da silva; LIMA, Robson de Sousa; RODRIGUES, Bárbara Luiza Ribeiro. 1. Função social do tributo: a perspectiva dos acadêmicos da fahesa/itpac, em Araguaína-TO. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 2016, p. 12-14, 2016. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RTFPub\\_n.130.03.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RTFPub_n.130.03.PDF). Acesso em: 25 abr. 2021.

ALEIXO, A. C. Identidade, processos e pessoas: elementos estratégicos de gestão organizacional para apoio ao compliance. *In*: MADRUGA, E.; ALMEIDA, F. da S. e; OLIVEIRA, F. R. de (coord.). **Compliance tributário: práticas, riscos e atualidades**. São Paulo: Realejo Livros, 2018.

ALMEIDA, F. da S. e. **Compliance Tributário: contexto, atualidades, riscos e aplicação nas empresas**. *In*: MADRUGA, E.; ALMEIDA, F. da S. e; OLIVEIRA, F. R. de (coord.). **Compliance tributário: práticas, riscos e atualidades**. São Paulo: Realejo Livros, 2018.

BELLINI, Michaele Caroline Oliveira de Souza; GRAÇA, Cirlene Inacio da. A importância do Compliance Tributário para a Governança Corporativa - um estudo de caso na empresa JBS. **REFS – Revista Eletrônica da Faculdade Sinergia**, Navegantes, v.11, n.18, p. 07-23, 2020. Disponível em: <https://www.sinergia.edu.br/wp-content/uploads/2020/09/REVISTA-ELETRONICA-CORRETA-EDI%C3%87%C3%83O-18-OK.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BERTON, Luiz Hamilton. **Indicadores de desempenho e as práticas de boa governança corporativa**. 2003. 215 f. Tese (Doutorado) - Curso de Engenharia da Produção, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2003. Cap. 1. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/85500/197245.pdf?sequence=>

1&isAllowed=y. Acesso em: 08 mai. 2021.

BIFANO, Elidie Palma. O Planejamento Tributário Internacional e as Boas Práticas de Governança Corporativa nas Empresas Privadas. **Revista de Direito Tributário Internacional**, ano 2, v. 5, 2007, p. 63-82.

BMFBOVESPA. **Novo Mercado**: Governança Corporativa. 2009. Disponível em: [http://bvmf.bmfbovespa.com.br/pt-br/abmfbovespa/download/Folder\\_NovoMercado.pdf](http://bvmf.bmfbovespa.com.br/pt-br/abmfbovespa/download/Folder_NovoMercado.pdf). Acesso em: 13 abr. 2021.

BORINELLI, Márcio Luiz. **Estrutura conceitual básica de controladoria**: sistematização à luz da teoria e da práxis. 2006. 341 f. 2006. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Art. 3º. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988\\_05.10.1988/art\\_3\\_.asp](https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_3_.asp). Acesso em: 04 abr. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília, 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm). Acesso em: 08 jun. 2021.

CAMARGO, Robson. **Governança corporativa**: quais as melhores práticas? 2020. Disponível em: <https://robsoncamargo.com.br/blog/Governanca-corporativa>. Acesso em: 12 abr. 2021.

CARNEIRO, Claudio. **Compliance Fiscal**: uma necessidade para as empresas. 2016. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/compliance-fiscal-uma-necessidade-para-as-empresas>. Acesso em: 07 mai. 2021.

CATELLI, Armando *et al.* Controladoria: uma abordagem da gestão econômica–GECON. São Paulo: **Atlas**, v. 2, 2001.

CERTACON, Grupo. **Esteja em compliance, evite multas e autuações**: compliance: caminho para mitigar erros fiscais e tributários. 2018. Disponível em: <https://certacon.com.br/esteja-em-compliance-evite-multas-e-autuacoes/>. Acesso em: 19 abr. 2021.

CONTENT TEAM DIREITO PROFISSIONAL (org.). **Compliance tributário e sua importância no cenário brasileiro**. 2020. Disponível em: <https://www.direitoprofissional.com/compliance-tributario/>. Acesso em: 12 maio 2021.

COSTA, Cícero. **Competência Tributária**: planejamento tributário. 2021. Disponível em: <https://xpoents.com.br/competencia-tributaria/>. Acesso em: 18 maio 2021.

DAGOSTIM, Larissa da Silva. **Governança e compliance tributário**: a utilização da auditoria eletrônica em empresas do Sul de Santa Catarina. 2019. 27 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense, Criciúma, 2019. Cap. 2. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7196/1/Larissa%20da%20Silva%20Dagostim.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2021.

DOMINGOS, Salete de Oliveira. **A função social do tributo sob o enfoque do princípio da dignidade da pessoa humana**. 2013. Tese de Doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

DUARTE, Roberto Dias. Manual de sobrevivência no mundo pós SPED. 5ª Edição. São Paulo: **Pompilo**, 2011.

DONELLA, Geovana. **Compliance**. 2019. Disponível em: <https://capitalaberto.com.br/secoes/explicando/o-que-e-compliance/#:~:text=A%20palavra%20%E2%80%9Ccompliance%E2%80%9D%20v em%20do,de%20regras%20ou%20um%20pedido.&text=Estar%20em%20conformidade%20com%20tais,internos%20e%20de%20governan%C3%A7a%20corporativa>. Acesso em: 19 jun. 2021.

DURÃES, Cintya Nishimura; RIBEIRO, Maria de Fátima. O compliance no Brasil e a responsabilidade empresarial no combate à corrupção. **Revista Direito em Debate**, v. 29, n. 53, p. 69-78, 2020.

DUTRA, Fábio. **Código Tributário Nacional Esquematizado**. 2016. Disponível em: <https://dhg1h5j42swfq.cloudfront.net/2016/05/28171224/CTN-ESQUEMATIZADO.pdf>. Acesso em: 08 jun. 2021.

EMPRESAS COOPERATIVAS. **Governança Corporativa**: conheça os 4 pilares principais. 2019. Disponível em: <https://empresasecooperativas.com.br/governanca-corporativa/>. Acesso em: 14 mai. 2021.

ENDEAVOR, Brasil (org.). **Prevenindo com o Compliance para não remediar com o caixa**. 2015. Disponível em: <https://endeavor.org.br/pessoas/compliance/>. Acesso em: 18 maio 2021.

ESTUDO Tributário Nº 8. **Sistema e Administração Tributária**: Uma Visão Geral. 2002. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/estudotributarios/estatisticas/20sistemaadministracaotributaria.pdf>. Acesso em: 05 jun. 2021.

FERREIRA, Luiz Felipe; SILVA, Edith Nunes; DANI, Erica Elisa. Contribuições da controladoria ao planejamento tributário em empresas do ramo da construção civil. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 6, n. 18, p. 25-40, 2007. Disponível em: <https://revista.crcsc.org.br/index.php/CRCSC/article/view/1054/988>. Acesso em: 18 mai. 2021.

GODOI, Alexandre Franco de. **Governança corporativa e compliance**. Editora Senac São Paulo, 2020. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=blbdDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT6&dq=governan%C3%A7a+corporativa+e+compliance&ots=Jz1flnq5VF&sig=Kbh1P10kbexfvN2t1sXwZZfchEQ#v=onepage&q=governan%C3%A7a%20corporativa%20e%20compliance&f=false>. Acesso em: 14 mai. 2021.

GOUVÊA, José Guilherme de Bem. **Principais conceitos, características e espécies da competência tributária**. 2019. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/competencia-tributaria/>. Acesso em: 18 maio 2021.

HOINASKI, Fabio. **Compliance Tributário: o que é e qual a sua importância?** 2016. Disponível em: <https://ibid.com.br/blog/compliance-tributario/>. Acesso em: 03 mar. 2021.

IBPT, Educação (org.). **Governança Tributária: 5 dicas para aumentar a lucratividade do negócio do seu cliente e os seus honorários!** 2020. Disponível em: <https://educacao.ibpt.com.br/governanca-tributaria-5-dicas-para-aumentar-a-lucratividade-do-negocio-do-seu-cliente-e-os-seus-honorarios/>. Acesso em: 05 maio 2021.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Saraiva, 1998.

LEC, Legal Ethics Compliance. **Quais são as melhores práticas de governança corporativa?** 2020. Disponível em: <https://lec.com.br/blog/boas-praticas-de-governanca-corporativa/>. Acesso em: 18 maio 2021.

LIMA, Carlos. **A importância do compliance tributário para sua empresa**. 2020. Disponível em: <https://dootax.com.br/importancia-do-compliance-tributario/>. Acesso em: 12 maio 2021.

LIMA, Régis. **Compliance tributário é crucial para o sucesso da empresa**. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-jan-26/regis-lima-compliance-tributario-crucialpara-sucesso-empresa>. Acesso em: 12 maio 2021.

LUDWIG, Heloisa Fidelix *et al.* **A Governança Corporativa por meio do compliance na relação com a Administração Tributária**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/203267/TCC%20Heloisa%20Fidelix%20Ludwig%20-%20A%20governan%C3%A7a%20corporativa%20por%20meio%20do%20compliance%20na%20rela%C3%A7%C3%A3o%20com%20a%20Administra%C3%A7%C3%A3o%20Tribut%C3%A1ria.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 mai. 2021.

LUKIC, Melina de Souza Rocha. **Tributos em espécie**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2014. Disponível em: [https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/tributos\\_em\\_especie\\_2014-1.pdf](https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u100/tributos_em_especie_2014-1.pdf). Acesso em: 06 mai. 2021.

MADRUGA, Edgar *et al.* **Compliance Tributário: práticas, riscos e atualidades**. 1.

ed. Santos: Realejo, 2018.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Comentários ao código tributário nacional-2 volumes**. Saraiva Educação SA, 2017.

MATHIES, Anaruez. **Assédio moral e compliance na relação de emprego: dos danos e dos custos e instrumentos de prevenção**. São Paulo: Juruá, 2018.

NUMERIC, Contadores (org.). **A Importância Do Compliance Tributário No Brasil**. 2020. Disponível em: <https://www.numeric.srv.br/compliance-tributario-importacia/>. Acesso em: 18 mai. 2021.

NUNES, Pedro Geovandy de Araujo; SOUZA, Lieda Amaral; SILVA, Neylton França. Controladoria na gestão tributária de uma empresa de carcinicultura. **Tecnologia & informação-ISSN 2318-9622**, v. 1, n. 2, p. 24-36, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unp.br/index.php/tecinfo/article/view/642/434>. Acesso em: 18 mai. 2021.

RIBEIRO, Maria de Fátima; GESTEIRO, Natália Paudetto. A busca da cidadania fiscal no desenvolvimento econômico: função social do tributo. **Fiscalidade: outros olhares. Porto (Portugal): Vida Econômica**, p. 201-215, 2013. Disponível em: <https://facnpar.com.br/conteudo-arquivos/arquivo-2019-08-28-15670130410168.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2021.

SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert W. A survey of corporate governance. **The journal of finance**, v. 52, n. 2, p. 737-783, 1997. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1540-6261.1997.tb04820.x>. Acesso em: 12 mai. 2021.

SILVA, Cinara Patrícia da. **A relevância da adoção do compliance tributário pelas empresas**. 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/a-relevancia-da-adocao-do-compliance-tributario-pelas-empresas/>. Acesso em: 17 mai. 2021.

SILVA, Elizabet Leal da; CORDEIRO, Elisangela. Compliance trabalhista: ética, transparência e a redução do passivo trabalhista. **Revista Jurídica Eletrônica da UFPI**, v. 5, n. 02, 2018. Disponível em: <https://comunicata.ufpi.br/index.php/raj/article/view/9889/5655>. Acesso em: 05 mai. 2021.

SIMONSEN, Ricardo. Os desafios do compliance. **Cadernos FGV projetos**, v. 11, n. 28, p. 60-73, 2016.

SOUZA, Lucas Costa; CROZATTI, Jaime. Funções da controladoria no setor público versus no setor privado: uma leitura bibliométrica. *In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC*. 2020. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/4754/4775>. Acesso em: 18 mai.

2021.

SOUZA, Vitória Diniz Maracaípe. **A importância do Compliance tributário para a gestão de tributos**. 2019. 20 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Anápolis, Anápolis, 2019. Cap. 6. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/10778/1/ULTIMO%20TCC%20VITORIA%20DINIZ%2012-12.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2021.

TORRES, Renan Seabra. **Governança corporativa e compliance**: um estudo da percepção do tema sob o ponto de vista dos funcionários da caixa econômica federal em fortaleza. 2018. 46 f. Monografia (Especialização) - Curso de Administração, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018. Cap. 2. Disponível em: [http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37242/1/2018\\_tcc\\_rstorres.pdf](http://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37242/1/2018_tcc_rstorres.pdf). Acesso em: 12 mai. 2021.

TUMELERO, Naína. **Pesquisa teórica**: conceito, características e exemplos. 2019. Disponível em: <https://blog.mettzer.com/pesquisa-teorica/#Pesquisa-teorica-basica>. Acesso em: 19 jun. 2021.

VITALIS, Aline. Compliance fiscal e regulação fiscal cooperativa. **Revista Direito GV**, v. 15, n. 1, p. 1904, 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/revdireitogv/article/view/79430/75987>. Acesso em: 19 mai. 2021.